



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 239 • São Paulo, terça-feira 21 de dezembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 49.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis situados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidões pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro do perímetro descrito no artigo 2º deste decreto, localizados no Subdistrito do Ipiranga, Município e Comarca de São Paulo, necessários à implantação da Linha 2 - Verde do Metrô de São Paulo, no trecho entre o atual Poço Domingos Ferreira e a Estação Ipiranga.

§ 1º - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo, situados nas Ruas Dr. Gentil de Moura e Visconde de Pirajá, constam pertencer a vários proprietários, tendo suas características, medidas, limites e confrontações na planta DE-2.09.02.00/IE1-001-Ver.0. As avaliações a eles relativas estão indicadas em tabela que, com os demais elementos necessários, constituem o processo identificado pelo nº DE-MSP2-02/2000, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, também constando os elementos necessários no Processo STM-9.215/2004.

§ 2º - Os imóveis que vierem a ser desapropriados amigável ou judicialmente, terão suas benfeitorias demolidas para o fim de implantação da Linha 2 do Metrô de São Paulo, referida no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O perímetro do terreno a que se refere o artigo 1º deste decreto é o seguinte: Planta DE-2.09.02.00/IE1-001-Ver.0, Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-1, com 3.622,22m² de área, a saber: linha 1-2 (47,29m), no alinhamento impar da Rua Dr. Gentil de Moura; linha 2-3 (3,75m), no alinhamento do canto chanfrado entre as Ruas Dr. Gentil de Moura e Visconde de Pirajá; linha 3-4 (70,55m), no alinhamento impar da Rua Visconde de Pirajá; linha 4-5 (49,60m), confrontando com os fundos dos imóveis de números 120/122, 126, 128, 132, 134, 140, 144, 146, 152, 154, 160 e 162 da Rua Dona Leopoldina; linha 5-6 (21,90m) e linha 6-7 (0,55m), ambas confrontando com os imóveis de números 1998, 2008 e 2012 da Rua Gama Lobo; linha 7-1 (50,35m), confrontando com o imóvel de nº 277 da Rua Dr. Gentil de Moura, fechando o perímetro.

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Jurandir Fernandes  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 2004.

#### DECRETO Nº 49.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

*Cria e organiza, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente.

Artigo 2º - Ficam transferidas as seguintes Unidades Policiais:

I - do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru para o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente, as Delegacias Seccionais de Polícia de Presidente Prudente, Adamantina, Dracena e de Presidente Venceslau;

II - da Delegacia Seccional de Polícia de Tupã para a Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, a Delegacia de Polícia do Município de João Ramalho.

#### SEÇÃO II

#### Da Estrutura

Artigo 3º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Dracena;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Artigo 4º - As Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente compreendem:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Presidente Prudente;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Machado, Martinópolis, Pirapozinho e de Rancharia;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Presidente Prudente;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Iepê, Presidente Bernardes e de Regente Feijó;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Rancharia;

d) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, João Ramalho, Nantes, Narandiba, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e de Tarabai;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Lucélia e de Osvaldo Cruz;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Adamantina;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Flórida Paulista, Irapuru e de Pacaembu;

2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Osvaldo Cruz;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Adamantina e de Osvaldo Cruz;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flora Rica, Inúbia Paulista, Mariópolis, Pracinha, Sagres e de Salmourão;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Tupi Paulista;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Dracena;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Junqueirópolis e de Panorama;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Dracena;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Paulicéia, Santa Mercedes e de São João do Pau d'Alho;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Presidente Epitácio, Santo Anastácio e de Teodoro Sampaio;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Presidente Venceslau;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema e de Rosana;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Presidente Venceslau;

c) de 4ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Caiuá, Marabá Paulista, Piqueroibi e de Ribeirão dos Índios;

2. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Presidente Epitácio, Rosana e de Teodoro Sampaio.

Artigo 5º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente, conta, ainda, com Serviço de Administração, com:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Finanças;

III - Seção de Comunicações Administrativas;

IV - Seção de Administração de Subfrota.

Artigo 6º - As Delegacias Seccionais de Polícia contam, ainda, com:

I - Assistência Policial;

II - Centro de Inteligência Policial;

III - Centro de Comunicação Social;

IV - Seção de Administração.

Artigo 7º - São órgãos subsetoriais:

I - do Sistema de Administração de Pessoal:

a) a Seção de Pessoal;

b) as Seções de Administração;

II - dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

a) a Seção de Finanças;

b) as Seções de Administração;

III - do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

a) a Seção de Administração de Subfrota;

b) as Seções de Administração.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 8º - Ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente cabe promover a execução, em sua área de atuação, das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada.

Artigo 9º - A Assistência Policial, da Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8, tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o Delegado de Polícia Diretor no desempenho de suas funções;

II - por meio da Unidade de Inteligência Policial, planejar, coordenar e acompanhar a atividade de inteligência policial desenvolvida pelos Centros de Inteligência Policial.

Artigo 10 - As Delegacias Seccionais de Polícia têm, em suas respectivas áreas territoriais, as seguintes atribuições:

I - orientar, fiscalizar e executar as atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada;

II - movimentar presos entre municípios da área ou de região limítrofe, observada, quanto ao último, a autorização do Diretor de Departamento correspondente.

Artigo 11 - As unidades policiais a seguir relacionadas, das Delegacias Seccionais de Polícia, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - Delegacias de Polícia dos Municípios:

a) atender a todas as ocorrências policiais;

b) executar as atividades de polícia judiciária, preventiva especializada e administrativa afim;

c) solicitar, quando necessária, a intervenção de Departamentos de Polícia Especializada, para a apuração de infração penal de suas atribuições;

d) autorizar e fiscalizar a utilização industrial, transporte e comércio de produtos controlados, nos termos da legislação em vigor, observadas as formalidades fixadas pela Divisão de Produtos Controlados, do Departamento de Identificação e Registros Diversos - DIRD;

e) fiscalizar o funcionamento das oficinas mecânicas e de desmanches ou similares, impondo as sanções previstas na legislação em vigor;

f) orientar o público, de forma residual, no que concerne às atividades de outros serviços públicos, quando ausentes;

II - Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais:

a) atender a todas as ocorrências policiais;

b) executar as atividades de polícia judiciária, preventiva especializada e administrativa afim;

c) orientar o público, de forma residual, no que concerne às atividades de outros serviços, quando ausentes;

III - Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, as previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, observado o disposto em seu parágrafo único;

IV - Delegacias de Polícia de Investigações Gerais, as previstas no artigo 4º do Decreto nº 36.441, de 1º de janeiro de 1993, observado o disposto em seu parágrafo único;

V - Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, as previstas no artigo 4º do Decreto nº 34.214, de 19 de novembro de 1991, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º;

VI - Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, as previstas no artigo 2º do Decreto nº 37.009, de 5 de julho de 1993.

§ 1º - Nos municípios onde não exista Delegacia de Polícia de Município, as atribuições previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I deste artigo serão exercidas pelas respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

§ 2º - Excetua-se das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I deste artigo a expedição de certificados de Encarregado de Fogo (Blaster) e de Técnico de Explosivos ou Pirotécnico.

Artigo 12 - As Assistências Policiais das Delegacias Seccionais de Polícia têm as seguintes atribuições:

I - assistir os Delegados Seccionais de Polícia no desempenho de suas funções;

II - por meio dos Centros de Inteligência Policial:

a) colher dados sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

**imprensaoficial**

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2004 estará recebendo matérias para publicação no Diário Oficial Executivo – Cadernos I e II, pelo sistema on-line, até 11h00.

A mudança de horário segue determinação do senhor governador, que pelo Decreto nº 48.450, de 19 de janeiro de 2004, estabelece meio expediente nas repartições públicas nos referidos dias.